



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



INDICAÇÃO Nº 08/2026

O Vereador **WILSON WANDERLEI ESPOSTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes foram conferidas por intermédio do art. 165, §1º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa, vem, à presença de Vossa Excelência, Sr. **VALTER PERES**, Prefeito Municipal, **INDICAR**:

“QUE O PODER EXECUTIVO, DETERMINE AOS SETORES COMPETENTES O ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEI FEDERAL Nº 15.326, DE 06 DE JANEIRO DE 2026, PROMOVENDO O RECONHECIMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM A CONSEQUENTE INCLUSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.”

A presente indicação tem por finalidade adequar a legislação municipal às recentes alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.326/2026, que modificou dispositivos da Lei nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério) e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A referida norma federal passou a reconhecer expressamente os professores da educação infantil como integrantes do magistério público da educação básica, garantindo-lhes enquadramento na carreira, com os direitos e prerrogativas inerentes à categoria.

Tal medida possui relevante impacto na valorização dos profissionais da educação, atendendo aos princípios constitucionais previstos no art. 206 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da educação escolar.

Além disso, a adequação normativa municipal é necessária para **assegurar isonomia entre os profissionais da educação básica, evitar passivos jurídicos decorrentes de eventual omissão legislativa, alinhar o Município às diretrizes nacionais de educação, garantir a correta aplicação do piso nacional do magistério e promover a valorização e qualificação da educação infantil.**

Destaca-se que eventual implementação deverá observar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente quanto ao impacto orçamentário-



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10



financeiro, razão pela qual recomenda-se que a matéria seja acompanhada dos devidos estudos técnicos pelo Poder Executivo.

Diante disso, a medida se mostra legal, necessária e alinhada às políticas públicas educacionais nacionais, sendo de interesse público sua implementação no âmbito municipal.

Oportunamente, requer seja apresentado o relatório com o número de professores municipais da educação infantil, assim como, apresente qual seria o impacto financeiro e orçamentário se adequada a legislação municipal à legislação federal.

Sendo só para o momento, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Terra Boa, 27 de abril de 2026.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Vereador